

Editais	65
50ª Zona Eleitoral.....	66
Editais	66
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL)	66

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Atos

ATO N° 94, DE 24/02/2017.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 2536/2009, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e seu art. 3, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora **Suzana Amaral Azevedo Simões**, Técnica Judiciária, da Classe B, Padrão 9 para a Classe B, Padrão 10, com efeitos financeiros a partir de 05/01/2017.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO N° 95, DE 24/02/2017.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 2529/2009, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e seu art. 3, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora **Joede Beiriz Catizano Moura**, Técnica Judiciária, da Classe B, Padrão 9, para a Classe B, Padrão 10, com efeitos financeiros a partir de 04/01/2017.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO N° 96, DE 24/02/2017.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 2531/2009, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e seu art. 3, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora **Raquel Venturin Linhalis**, Técnica Judiciária, da Classe B, Padrão 9, para a Classe B, Padrão 10, com efeitos financeiros a partir de 04/01/2017.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO N° 97, DE 24/02/2017.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº

4891/2010, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 12.774/2012; na Resolução TSE nº 22.582/2007; na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e seu art. 3, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO da servidora **Letícia Rezende Baião**, Técnica Judiciária, da Classe B, Padrão 8, para a Classe B, Padrão 9, com efeitos financeiros a partir de 06/01/2017.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

Editais

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 59/2017

PROCESSO 4106-28.2010.6.08.0000 – CLASSE 3^a

Cumprindo a r. decisão exarada pelo Excelentíssimo Senhor Relator nos autos em epígrafe, INTIMO os representados S.R.S.V., através dos advogados Dr. Willer Tomaz de Souza (OAB/DF nº 32023) e outros, A.S.A.V., através dos advogados Dr. Antonio Carlos Pimentel Mello (OAB/ES nº 1388) e outros, N.P., através do advogado Dr. Josedy Simões Nunes (OAB/ES nº 5277), e A.G., através do advogado Dr. Marcelo Souza Nunes (OAB/ES nº 9266), da r. decisão de fls. 6681-6682, que determinou que todas as intimações referente à S.R.S.V. sejam feitas exclusivamente em nome do novo advogado, bem como deferiu o pedido do Procurador Regional Eleitoral (fls. 6619/6627) de desentranhamento e inutilização das peças contidas às fls. 238/845 dos autos principais e dos 19 anexos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO,

Vitória, 03 de março de 2017.

JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

Acórdãos e Resoluções

Acórdãos

ACÓRDÃO N° 702

PROCESSO RE N° 33-38.2016.6.08.0053 - CLASSE 30 - SERRA - ES - (PROT N° 57.173/2016)

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA.

RECORRENTE: Sérgio Vidigal.

ADVOGADOS: Helio Deivid Amorim Maldonado - OAB: 15.728/ES e Outros.

RECORRIDO: Genilton Martins Nogueira.

ADVOGADO: Kayo Alves Ribeiro - OAB: 11.026/ES.

RELATORA: JUÍZA WILMA CHEQUER BOU-HABIB.

EMENTA:

ELEIÇÃO 2016. RECURSO ELEITORAL. FACEBOOK. PUBLICAÇÕES. CARÁTER POLÍTICO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. DESCARACTERIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Críticas a pretenso candidato, não manifestamente inverídicas, eis que lastreadas em matérias jornalísticas, não caracterizam propaganda antecipada negativa contra o criticado, muito menos positiva em favor de pretenso